

# Serviços farmacêuticos e sociedade: uma mudança de paradigmas



Vice-Presidente do CFF,  
Walter da Silva Jorge João

Walter da Silva Jorge João,  
Vice-Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

lações, ambientes e equipamentos adequados; da integração entre farmacêutico e equipe e da farmácia com os demais serviços de saúde, além do aumento da adesão ao tratamento e da prevenção ao surgimento de problemas relacionados aos medicamentos.

Em dezembro de 2008, o Conselho Federal de Farmácia (CFF), fazendo uso de sua outorga legal em expedir resoluções para eficiência da Lei nº. 3.820/60 e para definir e modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, aprovou a Resolução nº. 499, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, objetivando a promoção de ações de assistência farmacêutica.

A Resolução 499 considera o disposto na Resolução 357, de 20 de abril de 2001, que define farmácia comunitária como o estabelecimento de prestação de serviços farmacêuticos, de natureza estatal ou privada, dirigido por profissional farmacêutico, destinado a prestar assistência e atenção farmacêutica ao público, incluindo educação para a saúde individual e coletiva, onde se processe a manipulação ou a dispensação de medicamentos magistrais, oficinais ou industrializados, cosméticos e produtos para a saúde e, para tal, enuncia as atividades exequíveis pelo farmacêutico, a saber:

**Art. 1º** - Estabelecer que somente o farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição poderá prestar serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias.

**§ 1º** Os serviços farmacêuticos de que trata o caput deste artigo são os seguintes:

I - Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;

II - Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;

III - Verificação de pressão arterial;

IV - Verificação de temperatura corporal;

V - Aplicação de medicamentos injetáveis;

VI - Execução de procedimentos de inalação e nebulização;

VII - Realização de curativos de pequeno porte;

VIII - Colocação de brincos;

IX- Participação em campanhas de saúde;

X- Prestação de assistência farmacêutica domiciliar.

A Resolução aprovada recupera o valor histórico do estabelecimento farmacêutico como estabelecimento de saúde, onde os cuidados farmacêuticos são praticados para benefício do paciente e vai ao encontro das proposições contidas no Relatório Final da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, das diretrizes e prioridades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos e dos princípios e eixos estratégicos constantes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em agosto de 2009, fez publicar, no "Diário Oficial da União" (DOU), a Resolução RDC Nº. 44, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da

O resgate da função assistencial do farmacêutico vem sendo feito, a partir de um novo modelo de prática denominada atenção farmacêutica. O maior benefício de sua implantação é o restabelecimento da relação terapêutica entre o farmacêutico e o paciente, perdida, há muito tempo, especialmente, nas farmácias comunitárias. Neste sentido, a publicação das normas que tratam do tema vislumbra mudanças de paradigma no cenário da atividade farmacêutica.

Os serviços farmacêuticos de atenção primária contribuem para a diminuição da internação ou do tempo de permanência, no hospital, para a assistência aos portadores de doenças crônicas, para a prática de educação em saúde e para uma intervenção terapêutica mais custo-efetiva.

Dentre as ações propostas para a reorientação dos serviços de farmácia, devem ser enfatizados as que tratam da disposição de insta-

comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias.

A RDC regulamenta os serviços de atenção farmacêutica, a venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPs) no balcão, proibição da venda de produtos alheios à saúde em ambientes de farmácias e drogarias e novas determinações da comercialização de medicamentos pela internet.

A Resolução veio acompanhada das Instruções Normativas Nº 9 e 10. A primeira trata da relação de produtos permitidos para dispensação e comercialização, em farmácias e drogarias, enquanto que a segunda estabeleceu uma relação dos medicamentos isentos de prescrição que poderão permanecer ao alcance dos usuários para obtenção por meio de auto-serviço em farmácias e drogarias.

O objetivo da norma é mostrar para o comércio de medicamentos, nos estabelecimentos farmacêuticos, que as regras não podem ficar desvirtuadas, amparadas por leis municipais e estaduais que banalizam esse ambiente com produtos alheios, como revistas, pilhas, biscoitos, carvão, cachaca, cerveja, carne, refrigerantes, sorvetes. A venda destes produtos é uma atividade que traz prejuízo à orientação farmacêutica e que não tem relação com o objetivo do estabelecimento. Esta atividade faz com que o paciente seja induzido a consumir produtos que envolvem riscos.

A outra questão de que trata a norma diz respeito à determinação de que os medicamentos isentos de prescrição (o que não os isenta de risco) sejam retirados do alcance dos usuários e passem a ficar atrás do balcão, ou seja, em área de circulação restrita aos funcionários do estabelecimento. Para adquirir estes medicamentos, o paciente não precisa apresentar receituário médico. Por isso, os usuários deverão fazer a solicitação ao farmacêutico,

de modo que o recebam com a correta orientação.

A norma autoriza, também, os serviços de verificação de parâmetros fisiológicos, como aferição de pressão arterial e temperatura corporal; o parâmetro bioquímico, que é a glicemia capilar; perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos, além da administração de medicamentos no estabelecimento, previa solicitação e autorização da Vigilância sanitária local, assim como os serviços de atenção farmacêutica domiciliar. Todos esses serviços deverão ser realizados por farmacêutico e deverão estar especificados no licenciamento do estabelecimento.

A Anvisa, ao aprovar os novos regulamentos sanitários que vigorarão a partir de 18 de fevereiro de 2010, certamente deu um passo importante para a transformação do modelo farmacêutico hoje vigente, caracterizado pela disputa concorrencial de um tipo de mercado perverso, que põe o seu próprio interesse acima dos interesses sociais.

No início deste ano, tivemos a grata surpresa de, ao constatarmos a edição da Resolução Anvisa Nº. 2, de 25 de janeiro de 2010, dispondo sobre o gerenciamento de tecnologias de saúde em estabelecimentos de saúde. Nela, a Anvisa define que os estabelecimentos de saúde, públicos e privados deverão elaborar e implantar planos de gerenciamento para tecnologias em saúde que contemplem produtos para a saúde (correlatos), incluindo equipamentos de saúde, produtos de higiene e cosméticos, saneantes e medicamentos. Esta RDC é fruto da Consulta pública nº 70, em discussão, há mais de três anos.

Os novos regulamentos aprovados pela Anvisa buscam promover mudanças de atitude das farmácias e drogarias, no Brasil, para que possam contribuir para a integralidade e resolutividade na atenção à saúde da população. A autorização para que as farmácias e drogarias

possam prestar serviços farmacêuticos e comercializar apenas produtos definidos pela legislação vigente objetiva promover ações de assistência e atenção farmacêutica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Há anos, o CFF mantém conversas com ministros da Saúde e outras autoridades sanitárias, legislativas, empresariais, científicas e da sociedade organizada sobre a necessidade de o Brasil substituir este modelo nefasto de farmácias comunitárias. Temos alertado a todos sobre os perigos contidos no modelo vigente e sobre a urgência de os estabelecimentos manterem o farmacêutico, ali, presentes para desempenhar os seus serviços, sintonizados – os farmacêuticos e as farmácias – com o SUS. Afinal, os estabelecimentos podem e devem participar das campanhas de vacinação e educativas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Um olhar abrangente para os novos regulamentos sanitários aprovados e as novas resoluções do CFF nos permite vislumbrar, para esta nova década que se inicia, uma mudança substancial de paradigmas. Estabelecimentos farmacêuticos contarão decisivamente com a participação do farmacêutico nas estratégias voltadas à promoção de saúde dos brasileiros.

Por fim, gostaria de bem lembrar do conteúdo do “Manifesto” aprovado, em 19 de agosto de 2009, quando da realização, em Brasília, no Senado Federal, do 1º Fórum das Entidades Farmacêuticas. Nele, as entidades advertiram que o resultado prático e efetivo das novas mudanças somente se concretizará, se farmacêuticos, proprietários de farmácias e drogarias, órgãos fiscalizadores e sanitários e, principalmente, a sociedade civil organizada realmente cumprirem os papéis estabelecidos na legislação vigente, com vistas a preservar os direitos constitucionais do povo brasileiro.